TC nº 72-001.101.15-94

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. PREFEITURA REGIONAL. Serviços de apoio para remoções de volumes provenientes de desocupações em logradouros de interesse público. Edital corrigido. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.758.15-89, 72-003.201.15-00, 72-001.101.15-94, 72-001.478.15-52, 72-001.622.15-97, 72-003.560.15-02

2.911ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19/07/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-001.758.15-89, 72-003.201.15-00, 72-001.101.15-94, 72-001.478.15-52, 72-001.622.15-97 e 72-003.560.15-02 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal, e, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto, em função da correção das irregularidades inicialmente apontadas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.560.15-02.